



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 – PMC-SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M S LEÃO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELL.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA, com sede nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, n°01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Victor Corrêa Cassiano, brasileiro, casado, titular do registro de identidade n° 6200730 SSP/PA e do CPF/MF n° 002.498.652-62 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Treze de Maio, s/n°, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá-PA, neste ato representado por sua secretária Sra. Jamile Tenório Castro, portadora do CPF n° 800.588.412-53 e do RG n° 5841486 e de outro lado, como CONTRATADA a empresa M S LEÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.672.216/0001-52, estabelecida na Rua São João Batista, n° 357, Bairro: Centro, Cametá/PA, CEP: 68400-000, fone: (91) 99186-2219, neste ato representada por seu representante Sr. Moisés da Silva Leão, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 460.598.222-15, carteira de identidade n° 3381938, órgão emissor: SSP/PA, decidem firmar Contrato Administrativo conforme os termos dos autos do Processo Administrativo n° 201/2021 e das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 PMC SMS** com fundamento no **art. 25, caput**, da **Lei Federal 8.666/93,** Processo Administrativo nº 201/2021.
- 1.2 A Proposta Comercial presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de transporte fluvial no trecho Cametá/Belém/Cametá, visando atender aos pacientes do Programa de Tratamento Fora Domicilio –PTFD, desta municipalidade, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.





2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Passagem fluvial trecho Cametá/Belém. Tipo rede, saída às segundas-feiras	UND	1.200	R\$60,00	R\$72.000,00
2	Passagem fluvial Cametá/Belém, tipo camarote, saída às segundas- feiras	UND	120	R\$80,00	R\$9.600,00
3	Passagem fluvial trecho Cametá/Belém, tipo rede, saída às quintas-feiras	UND	1.200	R\$60,00	R\$72.000,00
4	Passagem fluvial trecho Cametá/Belém, tipo camarote, saída às quintas-feiras	UND	120	R\$80,00	R\$9.600,00
5	Passagem fluvial trecho Belém/Cametá, tipo rede, saída às terças-feiras	UND	1.200	R\$60,00	R\$72.000,00
6	Passagem fluvial trecho Belém/Cametá, tipo camarote, saída às terças-feiras	UND	120	R\$80,00	R\$9.600,00
7	Passagem fluvial trecho Belém/Cametá, tipo rede, saída às sextas-feiras	UND	1.200	R\$60,00	R\$72.000,00
8	Passagem fluvial trecho Belém/Cametá, tipo camarote, saída às sextas-feiras	UND	120	R\$80,00	R\$9.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 326.400,00		

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57, §1 e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/PA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0253.212.8.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO –TFD;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ GABINETE DO PREFEITO



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 2140000 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE

RECURSOS DO SUS

FICHA: 698

CLÁUSULA QUINTA: DO PRECO E REAJUSTE DOS SERVICOS.

- 5.1 O valor dos serviços hora contratados é de R\$ 326.400,00 (Trezentos e Vinte Seis Mil e Quatrocentos Reais) conforme a proposta constante nos autos.
- 5.2 A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.
- 5.3 O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O pagamento pela execução do serviço previsto neste certame será efetuado conforme execução das necessidades, conforme cláusulas previstas a seguir:
- 6.2 A apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.3 O pagamento pela execução dos serviços previstos neste contrato será efetuado, condicionalmente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do atestado dos serviços, firmado por servidor da Prefeitura Municipal/SAAE responsável por esse ato.
- 6.4 A fatura devera ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.
- 6.5 Em casos de devolução de Nota Fiscal e/ou Fatura para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passara a contar após a sua apresentação com as correções devidamente produzidas.
- 6.6 Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados do pagamento devidos á mesma.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
 - b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;





- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dandolhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
 - b) Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
 - c) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ GABINETE DO PREFEITO



- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes aos serviços executados;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;
- 11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;
- 11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;
- 11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.





E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 14 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ Victor Corrêa Cassiano Contratante

SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE Jamile Tenório Castro Contratante

M S LEÃO TRANSPORTE DE PASSAGENS EIRELI Moisés Silva de Leão Contratada